



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

## PARECER TECNICO JURIDICO

### PROJETO DE LEI 07/2025

**Autoria - Executivo Municipal**

Por determinação da Presidência da Câmara, face licença médica da Procuradora Jurídica, encontra-se nessa Assessoria Legislativa, para parecer projeto de Lei 07/2025.

Este parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade legal e constitucional da criação de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CMDC) e Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do ordenamento jurídico brasileiro e das normativas pertinentes à proteção e defesa civil, especialmente em nível municipal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 21, inciso XXIII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para proteger a população contra desastres naturais e situações emergenciais.

O Sistema Nacional de Defesa Civil (SNDC), conforme a Lei nº 12.608/2012, estabelece diretrizes e orientações para a gestão da defesa civil em todas as esferas de governo, reconhecendo a importância da atuação do município.

O artigo 1º da Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), define a proteção e defesa civil como um conjunto de ações destinadas à prevenção, mitigação e resposta a desastres, que envolvem as diversas esferas de governo, incluindo os municípios.

A criação de uma coordenadoria facilita a estruturação e organização das ações emergenciais,



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

garantindo que o município tenha um órgão específico para coordenar e monitorar as ações de defesa civil.

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil também é juridicamente pertinente e se alinha com o que estabelece a Lei nº 12.608/2012.

A referida legislação, no seu artigo 22, determina que os municípios devem instituir conselhos municipais de proteção e defesa civil, que desempenham papel consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a missão de promover a participação da sociedade nas ações de defesa civil.

Além disso, o Conselho possui importante papel de fiscalização, acompanhando o uso de recursos públicos e a execução das atividades relacionadas à proteção da população e à mitigação de desastres.

A criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Constituição Federal e a Lei nº 12.608/2012.

Assim, a criação desses órgãos é não apenas juridicamente viável, mas necessária para que o município esteja preparado para enfrentar situações de risco e desastres, protegendo a vida e o patrimônio de seus cidadãos de forma eficiente e coordenada.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Diante dos fundamentos expostos, a Assessoria Legislativa **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 07/2025 por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Quanto ao mérito essa Assessoria não irá se pronunciar, cabendo aos Senhores vereadores na função legislativa verificar a viabilidade de aprovação.

Quórum é de maioria simples, votação única.  
É o meu parecer s.m.j  
Areias, 21 de março de 2025.

  
SILVIA HELENA DA SILVA  
Assessoria Legislativa